

58



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E BELO DENTE ODONTOLOGIA LTDA, COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES PARA ACESSO AO SISTEMA UTILIZADO NA AVERBAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarantes, nº. 390 - Bairro Arigolândia, CEP: 76.801-911 Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, RG n. 287.641 SSP/RO, CPF n. 220.095.402-63, e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n. 19.593.991 SSP-SP, e CPF n. 299.056.482-91, doravante denominada **CONVENIENTE/CONSIGNANTE**, e de outro lado a **BELO DENTE ODONTOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.918.461/0001-73, com sede na Avenida Amazonas, nº 641, Bairro Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.180-908, neste ato representado por seus representantes legais **LUIZ ANTONIO DUTRA LADEIRA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº M942419 SSP/MG e CPF n. 261.897.476-04, e **MARTA CRISTINA PORTES SIQUEIRA**, brasileira, viúva, portadora do RG nº MG-3.274.234 SSP/MG e CPF n. 715.561.846-20 doravante denominada **CONVENIADA/CONSIGNATÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO Nº x/2018**, instruído ao **PROCESSO Nº 01548/2018-91**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO** a consignação em folha de pagamento dos servidores da ALE/RO, visando o débito das mensalidades e outros valores dos planos de saúde odontológicos disponibilizados pela BELO DENTE.

1.2. Somente será autorizado o desconto em folha do servidor, comissionado e estatutário, quando voluntariamente, de forma expressa, aderirem ao plano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente CONVÊNIO é firmado com base na Resolução 318/2015 e alterações, e autorizado pelo Secretário Geral às fls. 52 e pelo Presidente às fls. 44.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

Página 1 de 5





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este CONVÊNIO vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. A falta de apresentação de qualquer documento indispensável ao credenciamento da BELO DENTE ensejará suspensão da vigência deste termo até a devida regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO

4.1. A consignação dar-se-á através de solicitação do servidor ativo/inativo, beneficiário e pensionista ao setor competente do CONVENTE, o qual verificará a existência de margem consignável.

4.2. A soma mensal total de todas as consignações facultativas a cada servidor ativo/inativo, beneficiário e pensionista não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida.

4.2.1. Não serão permitidas que as consignações facultativas até o limite acima referido somadas com as compulsórias definidas em lei excedam a 60% (sessenta por cento) da remuneração do servidor.

4.2.2. Havendo margem consignável o servidor ativo/inativo, beneficiário e pensionista poderá solicitar à CONVENIADA a contratação, nesse caso apresentando a informação da margem consignável, dentro do limite de 30% (trinta por cento) para análise da operação.

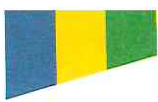
4.2.3. Autorizada a contratação, a CONVENIADA informará ao CONVENENTE, mediante documento impresso, o valor contratado para consignação em folha de pagamento e as prestações devidas à CONVENIADA, pelo prazo e condições estipuladas no respectivo contrato entre o servidor ativo/inativo, beneficiário e pensionista e a CONVENIADA.

4.2.4. O CONVENENTE não assumirá qualquer obrigação nas contratações celebradas entre servidor ativo/inativo, beneficiário e pensionista e a CONVENIADA.

4.3. Os valores das consignações efetivadas em folha de pagamento deverão ser realizados através de pagamento de boleto bancário, emitido pela CONVENIADA ao CONVENENTE.

4.4. Cada contrato, devidamente formalizado e deferido pela CONVENIADA, fica vinculado a este Convênio para efeito de realização das consignações aqui estabelecidas, não figurando o CONVENENTE na relação jurídica de direito material firmada entre o servidor ativo/inativo, beneficiário e pensionista e a CONVENIADA.





55



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

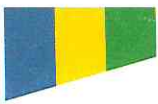
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- 5.1. Proceder o desconto em folha de pagamento dos valores pelos quais os seus servidores se obrigarem através da adesão expressa do plano ao odontológico;
- 5.2. Acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos objetos do presente termo;
- 5.3. Comunicar por escrito a BELO DENTE, o afastamento ou rompimento empregatício do servidor;
- 5.4. Transferir para a BELO DENTE, o cronograma de pagamento das adesões facultativas dentro do mês em exercício;
- 5.5. Repassar à empresa CONVENIADA, o valor consistente da soma dos valores descontados dos servidores no mês de competência através de repasses bancários, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, através de depósito bancário em conta fornecida pela conveniada;
- 5.6. Fornecer à empresa CONVENIADA, relação atualizada de servidores admitidos que possam ter interesse em aderir ao convênio;
- 5.7. Informar imediatamente à CONVENIADA, por escrito, sobre a suspensão ou cancelamento de adesão, no caso de rompimento de vínculo e/ou rescisão contratual entre o servidor e a ALE/RO, bem como outros motivos relevantes;
- 5.8. Deverá comunicar aos servidores aderentes que, poderá cancelar o plano a qualquer momento, devendo, apenas, comunicar a BELO DENTE e este Poder, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 6.1. Agir com ética e boa-fé, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelas informações que prestar aos servidores e a ALE/RO, pelas averbações consignadas em folha de pagamento em seu nome, bem como pelos lançamentos que efetuar no sistema;
- 6.2. Comunicar aos usuários credenciados de forma satisfatória e individualmente toda e qualquer comunicação dirigida ao CONVENENTE que seja de interesse do usuário e que venha a modificar e/ou implementar as condições contratadas diretamente com a CONSIGNANTE e com o “servidor Credenciado”;
- 6.3. Garantir a infra-instrutora necessária para a realização dos tratamentos odontológicos do servidor optante;





56



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- 6.4.** Seguir a legislação aplicável as consignações, bem como decretos, portarias, instruções normativas e outras normas vigentes que regulamentam as consignações em folha de pagamento no Estado de Rondônia;
- 6.5.** Prestar informações sempre que solicitadas, através de Central de Atendimento por e-mail, site e/ou telefone;
- 6.6.** Emitir fatura minuciosamente explicada, correspondente ao mês anterior, até dia 05 (cinco) de cada mês em exercício;
- 6.7.** Garantir sigilo das informações constantes do sistema, não podendo a BELO DENTE, salvo autorização do respectivo servidor da ALE/RO, utilizar ou repassar, em benefício de outros não envolvidos neste processo, as informações gerenciadas no sistema;
- 6.8.** Utilizar as informações constantes dos dados cadastrais dos servidores exclusivamente para fins de emissão do plano odontológico e comunicação aos consultórios credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido:

- 7.1.** Bilateralmente, por acordo entre as partes a qualquer tempo, devendo apenas ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.2.** Unilateralmente, por qualquer dos acordantes, mediante NOTIFICAÇÃO escrita, com comprovação de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos de:
- 7.2.1.** Inexecução total ou parcial das cláusulas constantes do presente CONVÊNIO;
- 7.2.2.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da ALE/RO.
- 7.2.3.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva de execução de acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

- 8.1.** O presente instrumento não é oneroso para as ambas as partes.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





51





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLAUSULA NONA – DISPOSIÇÃO FINAL

9.1. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes e em 03 (três) vias de igual teor, com visto do Senhor Advogado Geral Adjunto desta Casa Legislativa, e registrado às fls. 08 (oito) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2018 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 16 de Abril de 2018.


Deputado MAURO DE CARVALHO – Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
CONVENENTE


ARILDO LOPES DA SILVA – Secretário Geral
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
CONVENENTE


LUIZ ANTONIO DUTRA LADEIRA – Representante Legal
BELO DENTE ODONTOLOGIA LTDA
CONVENIADA


MARTA CRISTINA PORTES SIQUEIRA – Representante Legal
BELO DENTE ODONTOLOGIA LTDA
CONVENIADA


Visto:
Whanderley da Silva Costa
Advogado Geral Adjunto - ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

